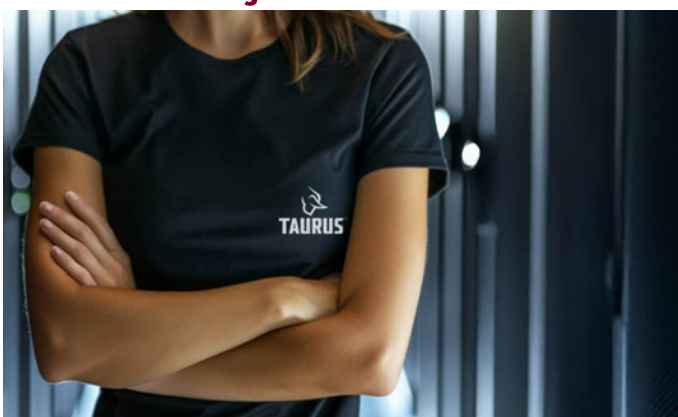




## Taurus indenizará vigilante proibida de acessar setor por ser mulher

**TRT da 4ª região reformou a sentença anterior, reconhecendo a violação dos direitos fundamentais da trabalhadora**



A 2ª turma do TRT da 4ª região reformou sentença e determinou que vigilante que não tinha acesso a posto de trabalho por ser mulher deve receber indenização em R\$ 10 mil por danos morais

Colegiado entendeu que ficou comprovada a discriminação por gênero.

Vigilante que não tinha acesso a posto de trabalho por ser mulher deve ser indenizada. (Imagem: Reprodução/Arte Migalhas)

A trabalhadora atuou como vigilante em uma fábrica de armas da Taurus por mais de cinco anos. Segundo ela, durante seis meses, as mulheres foram excluídas de um posto onde o armamento usado era mais pesado.

A vigilante também alegou demora nas substituições para suas necessidades e afirmou sofrer humilhações, além de estar designada para um posto sem adequação ergonômica.

Testemunhas confirmaram que as mulheres foram retiradas do rodízio no posto de entrada da fábrica, situação alterada somente após denúncia feita ao sindicato da categoria.

A Taurus defendeu que o rodízio era um direito do empregador e negou a existência de discriminação ou humilhação.

Em 1ª instância, a juíza rejeitou o pedido de indenização, considerando insuficientes as provas sobre as humilhações e dificuldades de acesso ao banheiro. A vigilante recorreu ao TRT da 4ª região.

A turma analisou o caso com base no Protocolo de Julgamento sob a Perspectiva de Gênero, recomendado pelo CNJ.

A relatora do acórdão, desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, considerou comprovada a discriminação, ressaltando a diferença de designação de postos por motivo de gênero.

“Entendo que a prova oral dos autos conforta a tese da recorrente no sentido de que havia discriminação na designação dos postos de trabalho pelo fato de a reclamante ser mulher. Demonstrado o desrespeito aos direitos fundamentais tutelados, pois a prática de ato ilícito atenta contra postulados consagrados na Constituição, há hipótese de dano moral indenizável à ofendida.”

A magistrada sublinhou que o princípio de não discriminação está no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, e reforçou o artigo 7º, inciso XXX, que proíbe discriminações de sexo, idade, cor e estado civil.

Mediante o exposto, o colegiado, seguindo o voto da relatora, determinou que a Taurus pague R\$ 10 mil em indenização por danos morais, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor liquidado da condenação.

**Processo: 0020821-63.2023.5.04.0331**

Fonte: ( link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/419341/taurus-indenizara-vigilante-proibida-de-acessar-setor-por-ser-mulher>)

# URGENTE! TODOS OS VIGILANTES VIGSEG/ PREFEITURA DE CAMAÇARI

**REUNIÃO GERAL NESTA QUARTA, 06/11, ÀS 09h**



**QAP VIGILANTE**

**URGENTE: TODOS OS VIGILANTES VIGSEG/  
PREFEITURA DE CAMAÇARI**

**REUNIÃO GERAL NESTA QUARTA - 06/11 ÀS 09h**

## **ELINALDO PERDE A ELEIÇÃO E MANDA DEMITIR 520 VIGILANTES.**

Três dias após a derrota eleitoral o Prefeito de Camaçari manda demitir 520 vigilantes e deixa Postos de Saúde e Escolas abandonadas. Isto depois de já ter dispensado 300 vigilantes dois meses antes da eleição, em julho e agosto.

A crueldade e atitudes suspeitas não pararam por aí. Vejamos:

- AVISO COM DATA RETROATIVA – trabalhadoras e trabalhadores receberam o Aviso Prévio no dia 31 de outubro, com data retroativa ao dia 02 de outubro. Como se já tivessem de Aviso desde o início do mês;

- DEMISSÃO EM MASSA TEM DE SER COMUNICADA AO SINDICATO – por lei, o tipo de demissão massiva tem de ser comunicado ao Sindicato. Não houve comunicação. Portanto as demissões são ilegais;

## **• ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE ABANDONADAS**

- No mesmo dia 31 retiraram todos os 520 vigilantes dos postos, deixando abandonado Escolas e Postos de Saúde;

- CRIME ELEITORAL – se pretendiam desligar os trabalhadores no dia 02 de outubro, mas guardaram os avisos por causa do impacto eleitoral, cometeram CRIME ELEITORAL;

O Sindicato já tomou algumas providências e tratará com todos os colegas na Assembleia sobre outras medidas, a mobilização e a luta.

A luta é:

- PELO EMPREGO;

- PELOS DIREITOS E SALÁRIOS

TODOS E TODAS CONVOCADOS

ASSEMBLEIA GERAL DOS VIGILANTES VIGSEG/  
PREFEITURA DE CAMAÇARI

DIA 06/11 – QUARTA – 09h

LOCAL: SINDTICCC – RUÃO JOÃO D'ERRICO, 60,  
CENTRO, CAMAÇARI

**FONTE: SINDICATO VIGILANTES CAMAÇARI/BA**

# Empresa pode recorrer sozinha de sentença que homologou acordo

## Petição conjunta só é necessária no pedido inicial de homologação



### Resumo:

- Uma empresa e um ex-empregado firmaram um acordo extrajudicial parcialmente homologado pela Justiça do Trabalho.

- A empresa recorreu, buscando a homologação integral, mas o TRT entendeu que o recurso teria de ser assinado tanto por ela quanto pelo empregado.

- Para a 7ª Turma do TST, a petição conjunta só é necessária no pedido inicial do processo de homologação, e não nos recursos, porque isso restringiria indevidamente o acesso à Justiça.

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a exigência de petição conjunta para que a SEW-Eurodrive Brasil Ltda. possa recorrer da homologação do acordo extrajudicial feito com um ex-empregado. Segundo o colegiado, essa exigência só se aplica ao pedido de homologação, e estendê-la à interposição de recurso representa restrição indevida de acesso à justiça.

### Recurso foi assinado só pela empresa

O acordo entre a SEW-Eurodrive, fabricante de sistemas elétricos automotivos, e o empregado foi firmado em março de 2021 e parcialmente homologado pelo juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba (SP), limitando a quitação plena às parcelas descritas no documento.

No recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), a empresa buscou a homologação integral da transação. O TRT, contudo, observou que, nos termos do artigo 855-B da CLT, incluído pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), o acordo extrajudicial, ao ser submetido à Justiça do Trabalho para que seja homologado, deve se iniciar com uma petição conjunta. Baseado nessa regra, o TRT considerou que, como apenas a empresa assinava o recurso, ele era inviável.

### Exigência de petição conjunta é indevida

Para o relator do recurso de revista da empresa, ministro Cláudio Brandão, a exigência contida no dispositivo da CLT é especificamente direcionada à petição que inicia o processo e não pode ser estendida aos recursos, “sob pena de restrição indevida do acesso à Justiça. Brandão observou que as partes podem interpor recursos independentes contra a decisão que homologa ou não o acordo.

Com a decisão unânime, o processo retornará ao TRT para que aprecie o recurso ordinário da empresa.

Fonte: TST (Lourdes Tavares/CF)

# Mulher que chamou seguranças de Flávio Dino de “macacos” é condenada



O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF) – Divulgação

Elisângela Rocha Pires de Jesus, acusada de injuriar dois seguranças do ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), em um shopping de Brasília, em dezembro de 2023, foi condenada a pagar R\$ 5.680 em indenizações por danos morais. A decisão judicial determina que cada uma das vítimas receba R\$ 2.840. Com informações do Metrôpoles.

Segundo a denúncia, no dia em que tudo aconteceu, a mulher se aproximou do magistrado e o chamou de “ladrão”, além de “parabenizá-lo por roubar o país”. Os seguranças, que estavam em serviço, tentaram

acalmá-la, mas a mulher continuou a ofendê-los, referindo-se a eles como “macacos”, além de desdenhar da origem dos profissionais ao descobrir que eles eram do Maranhão.

Esse comportamento foi registrado em vídeo por ela mesma. Na sentença, o juiz destacou que pessoas oriundas da região Nordeste enfrentam preconceito e discriminação devido à sua origem.

FONTE: DCM ( Jessica Alexandrino)



# Projeto obriga integrantes das forças de segurança a usarem câmeras corporais

**Deputada afirma que medida protege direitos dos cidadãos e respalda atuação dos policiais; a Câmara discute a proposta**



**Erika Kokay: câmeras corporais têm se mostrado eficaz em diversos países**

O Projeto de Lei 3295/24 torna obrigatório o uso de câmeras corporais pelos integrantes das forças de segurança federais, estaduais, distritais e municipais. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

“A adoção de câmeras corporais tem se mostrado eficaz em diversos países ao redor do mundo, e os policiais de mais de 25 nações já utilizam essa tecnologia”, disse a autora da proposta, deputada Erika Kokay (PT-DF), ao defender a medida.

Segundo Erika Kokay, a proposta é inspirada na Portaria 648/24 do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A norma fixa diretrizes para uso das câmeras, que, pelo texto, já são obrigatórias para os integrantes de corporações federais.

## **Quem terá que usar**

Pelo projeto, as câmeras corporais serão obrigatórias nas seguintes corporações:

- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal;
- Força Nacional de Segurança Pública;
- Polícia Penal Federal;
- Força Penal Nacional;
- Polícias Militares dos estados e do Distrito Federal;
- Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;

- Polícias Civis dos estados e do Distrito Federal;
- Polícias Penais dos estados e do Distrito Federal;
- Peritos criminais dos estados e do Distrito Federal; e
- Guardas Municipais.

## **Regras de uso**

O texto cita 16 situações em que as câmeras deverão gravar a conduta policial e determina o uso em cursos de formação e treinamentos. Cada corporação deverá regulamentar as formas de acionamento (se automático, remoto ou manual).

Estão previstas regras para armazenar, guardar e compartilhar imagens captadas. O compartilhamento poderá ocorrer, por exemplo, mediante autorização judicial ou para fins de investigação criminal ou administrativa.

## **Situação atual**

Segundo o Ministério da Justiça, a Portaria 648/24 considerou evidências obtidas por outros países, nos quais as câmeras corporais reduziram o emprego da força policial indevida e as reclamações quanto à conduta dos agentes de segurança.

Hoje as forças federais testam os equipamentos. Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina já adotam câmeras corporais, e Minas Gerais, Rondônia e Roraima estão em fase de implementação.

## **Próximos passos**

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.

Da Reportagem/RM

Edição – Natalia Doederlein

Com informações da Agência Brasil

**Fonte: Agência Câmara de Notícias**

# VENDEDORA NÃO OBTÉM DANO MORAL POR REVISTA ÍNTIMA FEITA SEM CONTATO FÍSICO



Vendedora não obtém dano moral por revista íntima feita sem contato físico, decide TRT-2.

(Imagem: Freepik)

A 6ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença que negou indenização por danos morais a trabalhadora de loja do aeroporto de Guarulhos-SP que reclamou de abuso em revista íntima promovida pelo empregador. O colegiado reforçou o entendimento de que não se verifica a existência de situação vexatória ou humilhante no caso, uma vez que as inspeções eram gerais e ocorriam sem contato físico.

A vendedora de perfumes do Dufry Lojas Francas Ltda contou que era submetida diariamente à revista em uma sala apertada e que o procedimento era feito, na maioria das vezes, por homens. Disse que era obrigada a retirar os sapatos e que recebia o detector de metais para ela mesma passar sobre o corpo. Argumentou que a situação era constrangedora, por isso pleiteava indenização por danos morais. A empresa confirmou os fatos narrados pela profissional.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

Segundo a relatora do acórdão, desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva, o pedido para retirar o calçado não caracteriza exposição de partes íntimas do corpo da mulher. Com relação às revistas serem feitas por pessoa do outro sexo, afirmou que “não gera, dentro de padrões de razoabilidade, vexames ou constrangimentos”. Ressaltou, ainda, que a própria empregada reconheceu que não havia contato físico no procedimento nem a necessidade de exposição de partes vestidas do corpo.

A magistrada citou também jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho relativa ao tema e concluiu que a revista ao(à) trabalhador(a) situa-se “nos limites do legítimo direito do empregador de zelar por seu patrimônio e defender-se de eventuais desfalques ou subtrações de produtos”.

(Processo nº 1000301-67.2023.5.02.0316)

FONTE: TRT 2ª REGIÃO

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF